



**Governo do Estado de Roraima**  
**Polícia Militar do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 47/PMRR/QCG/ASADMASJU**

Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2022.

**PROCESSOS Nº:** 19103.000739/2022.13

**REQUERENTE:** VICTOR GRABRIEL ALVARES DA SILVA

**REQUERIDO:** COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA

**OBJETO:** RECLASSIFICAÇÃO EM TURMA FUTURA DO CFSD

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO REFERENTE À RECLASSIFICAÇÃO EM TURMA FUTURA DO CFSD. MOTIVO DE INTERESSE PESSOAL. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1283-P, de 24 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 3810, de 24 de setembro de 2020, combinado com o inciso I do art. 10 e § 1º do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 081, de 10 de novembro de 2004, passa a expor o que adiante consigna, para, em seguida, decidir:

**I – DO CONTEXTO FÁTICO E DA FUNDAMENTAÇÃO APLICÁVEL A ESPÉCIE**

Trata-se de Requerimento subscrito por **VICTOR GRABRIEL ALVARES DA SILVA**, candidato inscrito no Concurso Público nº 001/2018, destinado à admissão ao Cargo de Soldado PM 2ª Classe do Quadro de Praças Combatentes da Polícia Militar - QPCPM, solicitando sua reclassificação para possível turma futura do Curso de Formação de Soldados - CFSD.

Compulsando os autos, verifica-se que o Requerente foi devidamente convocado para realizar a matrícula no CFSD em 24 de janeiro de 2022 (3875403).

A esse respeito, a Lei Complementar nº 194/2012 (Estatuto dos Militares do Estado de Roraima) em seu art. 18, § 3º, estabelece:

(...)

§ 3º O candidato que requerer, por qualquer motivo, a matrícula no curso de formação ou habilitação em turma diferente da que for designado, **passará a pertencer a essa nova turma, não sendo permitido reclassificação na turma anterior.** (grifei)

Por outro lado, importante ressaltar que o Requerente assume o risco de não ser chamado para uma eventual turma futura, uma vez que o edital de regência só previu 400 (quatrocentos)

vagas, cuja convocação já se efetivou, inclusive com a formação dos novos policiais militares. Dispõe o edital nº 001/2018 que:

15.2. Serão convocados para o Curso de Formação, os candidatos classificados e habilitados para tal, **dentro do número de vagas estabelecido no subitem 2.3, 400 (quatrocentas), seguindo fielmente os termos deste Edital.** (grifei)

Nesse panorama, o candidato passará automaticamente para o cadastro de reserva, podendo ou não ser chamado para eventual turma futura do CFSD, que se dará a critério e necessidade da Administração Pública, passando com isso a exercer mera expectativa de direito.

À vista do exposto e com supedâneo nos princípios da legalidade, segurança jurídica e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie, este Comando:

## **II – RESOLVE:**

**1. DEFERIR** o pedido subscrito por **VICTOR GRABRIEL ALVARES DA SILVA**, com fulcro nas argumentações supracitadas.

**2. DETERMINAR** ao Diretor de Ensino e Pesquisa que adote as seguintes providências administrativas:

a) Dar conhecimento do inteiro teor da presente Solução de Requerimento ao Requerente;

b) Publicar a presente solução de requerimento nos meios oficiais exigíveis à matéria;

c) Adotar as demais providências administrativas necessárias para materializar a reclassificação do Requerente em cadastro de reserva do Concurso Público para Soldado de 2ª Classe da Polícia Militar de Roraima.

**3. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

*(Assinado Eletronicamente)*

**FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO – CEL QOCPM**  
Comandante Geral da PM/RR



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Xavier Medeiros de Castro, Coronel QOCPM - Comandante Geral da PMRR**, em 18/01/2022, às 11:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3875041** e o código CRC **3974B393**.

